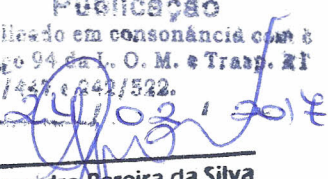




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 333/2017

Rorainópolis – RR, 24 de Fevereiro de 2017.

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. nº
437/447 e 242/522.
Em 24/02/2017

Leandro Pereira da Silva
• Prefeito Municipal

**Altera dispositivo da Lei nº324/2016, e dá
outras providências.**

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I**:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº324/2016, de 20 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), do total dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II, e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº. 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº.4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

“Trabalhando para todos”

IV – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – a contratar operações de crédito junto a organismo nacionais e internacionais, após aprovação do Poder Legislativo;

VI – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

VII – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de excesso de arrecadação;

IX – abrir créditos adicionais suplementares e especiais, provenientes de reserva de contingência; e

X – promover remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à estrutura administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI – promover a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;

Parágrafo único: As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

§1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

"Trabalhando para todos"

créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;

§2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de créditos, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral orçamentário:

- a) Insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- b) Pagamento de despesas decorrentes de amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- c) Despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- d) Insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- e) Incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 24 de fevereiro de 2017.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis